



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 024 /2.018

EGRÉGIA CÂMARA,

NOBRES VEREADORES,

É com imensa satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei em anexo versando sobre a disciplina para autorização de espaços subterrâneos do município para passagem de rede subterrânea de fibra ótica.

Atualmente o Município de Itamogi - MG vem recebendo várias solicitações de empresas de tecnologia de fibra ótica interessadas em expandir seus serviços, trazendo a rede de fibra ótica a todo o Município.

É sabido que, a internet como meio de comunicação além de proporcionar a todos os usuários acesso a um fantástico universo de dados e informações, também proporciona acesso ao conhecimento dos cidadãos, sendo gerado também a realização de negócios.

No entanto, para que tais serviços possam chegar as empresas interessadas terão que necessariamente utilizarem-se dos espaços subterrâneos de responsabilidade do Município, ou seja, atravessar as estradas rurais.

Assim sendo, a presente proposta de projeto de lei visa tão somente autorizar as empresas interessadas a utilizarem-se de tais espaços fazendo com seus serviços cheguem as referidas localidades, trazendo, em contrapartida, fibra ótica gratuita à sede administrativa do Município.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 024/2018  
Entrada em 30/07/2018  
Encarregado  
Lorenzela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2018

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS SUBTERRÂNEOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Itamogi - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam autorizadas as empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para implantação de rede internet subterrânea nas estradas rurais de responsabilidade do Município de Itamogi - MG observado, no que couber, a Lei de Licitações.

**Art. 2º** – A autorização prevista nesta lei será gratuita e por período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**Parágrafo Único** – As empresas, ora beneficiadas, em contrapartida as referidas autorizações cederão ao Município de Itamogi - MG, a título gratuito, a interligação das unidades municipais de ensino e demais serviços, instaladas ou que venham a ser instaladas nas zonas rurais, nos bairros rurais por onde passar as redes de fibra óptica, bem como cederá a utilização de 50 (cinquenta) megas de internet diretamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal ou em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

outra repartição pública municipal determinada pela municipalidade, entregue em fibra óptica, pelo período em que perdurar a autorização.

**Art. 3º** - Para a autorização prevista no *caput* a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico – ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II - Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes SEMAD/IBAMA, se for o caso;
- III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV - Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e aérea;
- VI - Plano de Sinalização da via rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- VIII - Plano de Reparo da via rural nos casos de sinistros naturais;
- IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X - Em se tratando de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;
- XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;

XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;

XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc);

XV - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); Documento prévio concedido pela SEMAD em áreas rurais para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressões de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVI - Documento Autorizativo prévio concedido pelo CODEMA em área urbana para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressão de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVII - Projeto descritivo contemplando colocação de placas de instrução e conscientização dos moradores da área impactada acerca do projeto e das ações inerentes ao mesmo;

XVIII - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica.

§ 1º - A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.

§ 2º - Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

§ 3º - A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária no local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§ 4º - Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

Art. 4º - Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para o tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no parágrafo 3º do § 3º desta lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

Art. 6º - O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.

Art. 7º - As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação podendo o poder Executivo editar normas ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Itamogi – MG, 27 de Julho de 2018.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**